

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1095 /73

Aprovado por Deliberação

em 1° / 6 /1973

PROCESSO: CEE-n° 723/73

INTERESSADO: OSCAR ANTONIO PENTEADO BUSCHINELLI

ASSUNTO: Antecipação de exames de 2ª época.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Trata o presente processo da convalidação de exames de 2ª época realizados fora de época. O aluno Oscar Antonio Penteado Buschinelli, regularmente matriculado na 1ª série do 2º grau do C.E. "Prof. Manuel Ciridião Buarque", dependia de exames de 2ª época em Inglês e Matemática, para sua promoção à 2ª série no ano letivo de 1973. Esses exames são normalmente realizados na 1ª quinzena de fevereiro, segundo determina o Artigo 83 do Decreto n°... 47.404, de 19 de dezembro de 1966. Inscrito, entretanto, no Programa de intercâmbio cultural "Youth for Understanding", tinha o aluno viagem marcada para os Estados Unidos a 22 de janeiro de 1973.

À vista dessa circunstância, requereu ao Diretor do estabelecimento, a antecipação dos seus exames de 2ª época para o período de 15 a 19 de janeiro.

Consultado sobre o assunto, o Diretor da Divisão Regional de Ensino da Grande São Paulo, autorizou a medida "ad referendum" do pronunciamento deste Colegiado, considerada a premência de tempo disponível para a solução do assunto.

Os exames foram realizados nos dias 18 a 19 de janeiro de 1973 e os autos vieram a este Colegiado por sugestão da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

FUNDAMENTAÇÃO: O caso em exame se reveste de características especiais. Nega ao aluno a possibilidade de recuperar os estudos através de uma 2ª época em época especial, Belas razões exposta, seria frustrar sua vontade e desejo de prosseguir estudos.

Deve-se também levar em conta que a diferença de prazo entre a época certa para os exames e aquela em que os mesmos foram realizados é mínima e em nosso entendimento nenhum prejuízo de ordem pedagógica pode ter ocorrido para o aluno.

O processo deu entrada neste Conselho, depois de tramitar pela Secretaria da Educação a 7 de março de 1973.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos pela convalidação dos exames de 2ª época realizados em 18 e 19 de janeiro de 1973, por Oscar Antonio Penteado Buschinelli, tendo em vista as circunstâncias especiais que determinaram sua antecipação.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 25 de abril de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Padre Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.